

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - DILA
Nº 70/2026 - COLAMB**

| | |
|--|--|
| Processo Nº1132026.09032026 | Data de Emissão: 09/03/2026 |
| Nome/Razão Social LEONARDO PAULA BARROSO | |
| Endereço RUA PEDRO ANTONIO DE MELO, Nº258 | Bairro CENTRO |
| Município CARNAUBAL | Estado CEARÁ |
| CPF/CNPJ 603.912.563-27 | |
| Responsável Técnico MARIA BEATRIZ SOUSA ISAIAS | |
| Área Total (m ²) 148,95 m² | Área Construída (m ²) 107,06 m² |
| Empreendimento Regularização de uma edificação unifamiliar, com localização Rua Veareadora Maria Antão Gomes, Bairro São Vicente, Município de Carnaubal, Ceará. | |
| DESCRIÇÃO | |
| A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – Ceará, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB, no uso de suas atribuições legais expede a presente Declaração de Isenção de Licença Ambiental para Construção Civil, do Processo Nº1132026.09032026, embasada no Parecer Técnico Nº 01_REQ_113/2026 deste processo. A atividade declarada pelo interessado não é considerada potencialmente poluidora, conforme lei municipal Nº 464 de 23 de outubro de 2023, dessa forma a mesma está dispensada de licenciamento ambiental. | |
| CONDICIONANTES | |
| 1. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - Graves riscos ambientais e de saúde; | |
| 2. Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais; | |
| 3. A presente Declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, como Alvarás de Obras e outras licenças/autorizações, quando se fizerem necessárias; | |
| 4. Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao Uso e Ocupação do Solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos, de acordo com a legislação pertinente; | |

5. Manter esta Declaração e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;

6. De acordo com o artigo 2º do Decreto Estadual 34.704, de 20 de abril de 2022, que regulamenta a Lei 13.711 de 20 de maio de 2005. (*É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodo qualquer natureza, produzidos por quaisquer sistemas ou fontes de som*). Fica proibida o uso de fontes de som excessivas;

OBSERVAÇÕES

7. A renovação desta Declaração deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do órgão;

8. Apresentar na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente-SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental-COLAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Declaração, o Alvará de Obras.



Luís Carlos Correia Araujo

Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE – Matrícula 4004788